DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quinta-feira 10 de outubro de 1991 — ANO XVI Nº 201

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 5
SUBSECRETARIA DE ARTICULACÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7
SECRETARIA DE SAÚDE 7
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO 7
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA 8

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA 8

TRIBUNAL DE CONTAS 14

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 17
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 18

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.o 13.487 DE 09 DE outubro DE 1991

Fixa o valor da Unidade Taximétrica (UT) no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960 e, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.885 , de 11 de outubro de 1.989 e o que consta do processo Administrativo nº *030.013.793/91*

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 377,00 (trezentos e setenta e sete cruzeiros) o valor da Unidade Taximetrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1.989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 13.429, de 09 de setembro de 1.991 e, demais disposições em contrários.

Brasília, 09 de outubro de 1.991.
103º da República e 32º de Brasília.

~~JOAQUIM~~ DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO N.º 13.488 DE 09 DE outubro DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros),à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item III, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1.990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Saúde-Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Extrato do Convênio NR 091/-SUS, firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela comissão de programação financeira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1.991.
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ANEXO I — Cr$ 1.00

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 13488 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17000	SECRETARIA DE SAUDE			315.000.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			315.000.000
17002.13754282.890	0000 - PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			315.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3211.02	16207	195.000.000
		4311.01	16207	120.000.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			315.000.000
47001.13754282.090	0000 - PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			315.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3132.00	16207	195.000.000
		4126.00	16207	120.000.000
(*) NOTA: A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DO ANEXO		TOTAL		315.000.000

DECRETO N.º 13.489 DE 09 DE outubro DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 112.400.000,00 (cento e doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 112.400.000,00 (cento e doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1991.
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO No. 13.489 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991. Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.400.000
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.400.000
01001.01020022.001	0000 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS			2.400.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	4250.00	00	2.400.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO			40.000.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO			40.000.000
21001.04070212.055	0000 - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E APOIO DE EXECUÇÃO DA POLITICA AGROPECUARIA			40.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	3132.00	00	40.000.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO			70.000.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			70.000.000
21002.04070212.056	0000 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS			70.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	4311.01	00	70.000.000
51001	FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL			70.000.000
51001.04070212.056	0000 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS			70.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	4110.00	00	70.000.000
	TOTAL			112.400.000

NOTA: * UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DESTE ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No.13.489 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991. Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			112.400.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			112.400.000
14001.03070212.028	0000 - DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			112.400.000
	0003 - MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	3120.00	00	112.400.000
				112.400.000

Decreto de 09 de outubro de 19 91

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o previsto no Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.163/91,

R E S O L V E :

Demitir, a pedido, o Primeiro Tenente QOPMS **DANTE PINTO DA CRUZ JÚNIOR**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 87, inciso III; 103, inciso I; e 104, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por não mais desejar permanecer no serviço ativo da Corporação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOEL MORAES SALGADO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VI(Farmaceutico Bioq. Laboratorio) Matrícula 123.408-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Laboratório da Divisão de Recursos-Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 100.00
Assinatura trimestral.....Cr$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr$ 6.072,00

Decreto de 09 de outubro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar ISAAC BATISTA LEITÃO, para exercer a função de Membro Suplente da Junta de Controle do DETRAN-DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, do inciso VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA, para exercer a função de Membro Suplente da Junta de Controle do DETRAN - DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960,

R E S O L V E:

Nomear JULIETA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas do Centro de Desenvolvimento Social de Brazlândia, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960,

R E S O L V E:

Nomear SANDRA ALVES GONÇALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG.02, de Encarregado III do Centro de Desenvolvimento Social do Gama da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar ANTONIO CARLOS SANTOS ZAFFINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear PAULO CELESTINO DE CARVALHO MOTTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ HUMBERTO SOUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Integração Profissional da Granja das Oliveiras - CIP/GO, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, PAULO CELESTINO DE CARVALHO MOTTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Iniciação Profissional-Granja das Oliveiras - CIP/GO, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARIA DELZUITA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos, Econômico-Financeiro do PAM-PLANALTINA da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido ALVACIR MACHADO RODRIGUES, Matrícula 130.985-4, do Cargo em Comissão de Chefe de Laboratório da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ÂNGELA WZELLY CORDEIRO GOMES, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 116.920-3, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Internação do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuiçoes que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ANDREA DE MORAIS PEREIRA, Matrícula 129.939-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Imprensa da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de outubro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar ELISIO SILVEIRA NETTO, Assistente Intermediário de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII(Art.Espec.-Obras Civis), Matrícula 110.905-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Nucleo de Serviços Gerais do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 13.482 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.690.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e noventa milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.690.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e noventa milhões de cruzeiros) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 197 de 04.10.91)

ANEXO I — Cr$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO No. 13.482 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO			930.000.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			930.000.000
16002.08421881.866	0000 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			930.000.000
	0001 CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3211.02	00	930.000.000
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			930.000.000
46001.08421881.066	0000 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			930.000.000
	0001 CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3132.00	00	930.000.000
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			760.000.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			760.000.000
19001.10070251.187	0000 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			200.000.000
	0002 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	4110.00	00	200.000.000
19001.16915751.101	0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO			560.000.000
	0001 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	4110.00	00	560.000.000
NOTA: (*) UNIDADE TRANFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DESTE ANEXO		TOTAL		1.690.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 13.482 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			381.000.000
11003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA			222.000.000
11003.10603274.001	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			50.000.000
	0010 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM BRASILIA	3132.00	00	50.000.000
11003.08462284.007	0000 - MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA			172.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	3120.00	00	172.000.000
11011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA			79.000.000
11011.03070211.055	0000 - EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO			79.000.000
	0001 - OBRAS DE URBANIZACAO EM CEILANDIA	4110.00	00	79.000.000
11014	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			80.000.000
11014.03070212.193	0000 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			80.000.000
	0025 - FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA EM SAMAMBAIA	3132.00	00	80.000.000
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			730.000.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			730.000.000
14001.03070212.032	0000 - ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL			230.000.000
	0001 - ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	3120.00	00	230.000.000
14001.03070252.087	0000 - CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			500.000.000
	0001 - CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	3132.00		500.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			579.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			579.000.000
39000.99999999.999	0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			579.000.000
	0001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	579.000.000
				1.690.000.000

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE outubro DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857 de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069 de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora MARIA CECÍLIA BRANT GONTIJO, Técnico em Comunicação, requisitada da Empresa Brasileira de Comunicação S.A - RADIOBRÁS, lotada no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo Encargo de Assessor.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE outubro DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069 de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora SANDRA LÚCIA DE LIMA, Encarregado de Conservação de Vias, matrícula nº 68.425-2, lotada na Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Asssuntos Administrativos

DIVISÃO DE ADIMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI 6.732/79
PROCESSO Nº 030.017.340/90
NOME: ODÍLIO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 14.530-0
DESPACHO:

Concedido mais 1/5 da Grat. por Encargo em Gabinete de Assistente, parcela 2ª , a partir de 02-10-1991 , totalizando assim 2/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete - função de Assistente.

DATA: 08 de outubro de 1991.

ADICIONAL DA LEI 6,732/79
PROCESSO Nº 030.011.689/87
NOME: PEDRO DIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 13.440-6
DESPACHO:

Concedido mais 1/5 da Grat. por Encargo em Gabinete-Assistente, parcela 1ª Subs, a partir de 25-08-1991 , totalizando assim 4/5 da Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República e 1/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete, encargo Assistente.
DATA: 08 de outubro de 1991.

DIRETOR DAG-GAG

João Batista Lopes Correia
Divisão de Administração Geral - GAG
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

De acordo com a Lei nº 6.732 de 04.12.79, conceder ao funcionário FELIPE NEVES DE CARVALHO, matrícula nº 11.860-5, a partir de 10.08.91, mais 1/5 (um quinto) da Gratificação Representação Mensal — DFG 5.

Brasília, 08 de outubro de 1991.
HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV, do artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990 e Subdelegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG.

RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA, Auxiliar Administrativo, matrícula 64.999-6/NOVACAP, para substituir RICARDO DE PAIVA FONSECA, matrícula nº 32.862-6, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Código DFG 11, por motivo de férias, no período de 01.10.91 a 30.10.91.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

Adicional da Lei nº 6.732 de 05.12.79, deferido, conforme discriminação nos respectivos processos.
PROCESSO Nº: 139.000.227/90
INTERESSADO: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CORTE
MATRÍCULA Nº: 24.170-9
DATA DO DESPACHO: 09.10.91
PROCESSO Nº: 030.011.823/88
INTERESSADO: ALMERINDO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº: 14.711-7
DATA DO DESPACHO: 09.10.91

Brasília, 09 de outubro de 1991.
ODILON AIRES CAVALCANTE
Administrador Regional do Cruzeiro

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVÈ:

EXONERAR, o servidor JOSÉ PEREIRA DA FONSECA NETO, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, Referência 5B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Bancas, Jornais e Revistas, Código DFG-2, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 07/10/1991.

Núcleo Bandeirante, 04 de outubro de 1991
JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora MARIA APARECIDA ALVES MARQUES, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, Referência 10B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Chefe da Seção de Bancas, Jornais e Revistas, Código DFG-2, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

Núcleo Bandeirante-DF, 07 de outubro de 1991
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1991.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do artigo 25, do Regimento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 08 (oito) dias, nos termos das letras "f" e "h", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho o servidor ABEL DE JESUS, matrícula nº 61.147-6, admitido através do Convênio nº 003/91 firmado entre o Gabinete do Governador e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Núcleo Bandeirante-DF, 04 de outubro de 1991.
NIVARDO BARROS DE MACÊDO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Designar VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.3599, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADAIR HELENA FRANCO BRAGA, Chefe da Seção de Cadastro, Código DFG-02, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, por motivo de férias da titular no período de 07.10.91 a 05.11.91.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 100 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.013229/91,

RESOLVEM:

1 — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Secretaria da Cultura e Esporte.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1991.
ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN\SEF No. 100 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991. Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001.08480212.137	0000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			5.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	3111.02	00	4.000.000
		3113.00	00	1.000.000
				5.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN\SEF No. 100 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991. Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001.08480212.137	0000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			5.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	3111.01	00	5.000.000
				5.000.000

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 101 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 056.000.099/91,

RESOLVEM:

1 — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1991.
ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ANEXO I — Em Cr$ 1,00

SUPLEMENTACAO — ANEXO A PORTARIA SEPLAN/SEF No. 101 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
52002	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			19.521.000
52002.15814862.152	0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			19.521.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3111.01	09	19.521.000
	TOTAL			19.521.000

ANEXO II — Em Cr$ 1,00

ANULACAO — ANEXO A PORTARIA SEPLAN/SEF No. 101 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
52002	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			19.521.000
52002.15814862.152	0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			19.521.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3111.03	09	7.521.000
		3113.00	09	12.000.000
	TOTAL			19.521.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVO , DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR LEILA CARLA DA SILVA, matrícula nº 32.166-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARTINS SILVA DA MATA, matrícula nº 10.863-4, Chefe da Seção de Arquivo Administrativo da Divisão de Arquivos Administrativos da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa — SEA, Código DF-02, por motivo de férias no período de 01.10 a 30.10.91.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no artigo 2º, do Decreto nº 13.447, de 16 de setembro de 1991,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 540-QP/ISDF, EUNICE FERREIRA LIMA, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 122-QP/ISDF, ADRIANA VARGAS FONSECA, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 894-QP/ISDF, e JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.844-7, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão, incumbida de realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis sob a guarda do Instituto de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

DAVID JOSÉ COIMBRA
Respondendo

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Designar JOÃO NUNES DO AMARAL, Assistente Superior de Saúde (Administrador) matrícula nº 114.093-01, lotado no Núcleo de Planejamento, MARIA DA PIEDADE CARVALHO, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutica-Bioquímica) matrícula nº 109.852-07, lotada no Hospital Regional da Asa Norte e RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA, Assistente Superior de Saúde (Administrador) — Chefe do Serviço de Programação e Orçamento do Núcleo de Planejamento, matrícula 114.323-09, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho incumbido de atender à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do Parágrafo 2º item "c" do OF GP Nº 1661/91(proc. 061.003.186/90).

2. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Brasília, 03 de outubro de 1991
JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PORTARIA Nº 09 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 13.484, de 04 de outubro de 1991,

RESOLVE:

I — Instituir Comissão, integrada pelos servidores JORGE DOS REIS FARIAS, Chefe da Seção de Serviços Gerais, matrícula nº 04.038-X, HUMBERTO D'ANGELO FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.756-6 e CECÍLIA DE ABREU BARBOSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.162-6, para, sob a presidência do primeiro elaborar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis da Secretaria.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 1991.
JOSÉ EZIL VEIGA DA ROCHA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Nos termos do Decreto nº 13.484, de 04 de outubro de 1991, designar, para comporem a Comissão encarregada da realização de inventário dos bens patrimoniais móveis deste Instituto, como presidente JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.006-X, Gerente de Ecotecnologia de Interesse Social, Código DFG-12, como membros FLÁVIA PIRES TORREÃO, matrícula nº 00.005-1, Diretora da Divisão de Apoio Técnico-Científico, Código DFG-12, e ISÉLIA SOARES BARBOSA, matrícula nº 33.704-8, Técnico de Administração Pública.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1991

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

CÂMARA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O valor do vencimento do Padrão I, da 4ª Classe, do Cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária, é fixado em Cr$ 284.492,91, e servirá de base para a determinação do valor do vencimento dos demais cargos integrantes da Carreira, obedecidos os índices da Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As gratificações a que se referem os incisos II e III, do art. 6º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, ficam acrescidas de 50 (cinqüenta) pontos percentuais.

§ 1º - A Gratificação de que trata o inciso II somente será paga no percentual máximo quando o servidor se encontrar sistematicamente no exercício de atividades de fiscalização externa.

§ 2º - A Gratificação de que trata o inciso III somente será paga ao servidor no exercício de atribuições que visem ao apoio de atividades tributárias ou quando investido em cargo em comissão em unidades administrativas da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - O Adicional por tempo de serviço, para os servidores a que se refere esta Lei, incidirá sobre o vencimento do padrão em que estiver localizado o servidor e o percentual da gratificação que lhe for atribuído.

Art. 4º - Serão revistos os proventos de servidores aposentados em cargos integrantes da Carreira Auditoria Tributária, para inclusão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo às pensões concedidas com base nos vencimentos dos cargos da carreira de que trata esta Lei.

Art. 5º - Sobre o valor a que se refere o artigo 1º incide o percentual de antecipação de que trata o art. 1º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1991

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 48, de 18 de outubro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O valor do vencimento do Padrão I, da 4ª Classe do Cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, da Carreira Finanças e Controle Externo, é fixado em Cr$284.492,91, e servirá de base para a determinação do valor do vencimento dos demais cargos integrantes da Carreira, obedecidos os índices da Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de apoio às atividades de Controle Externo, a que se refere o art. 2º, § 2º, de 30 de novembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 48, de 18 de outubro de 1989, fica acrescida de 50 (cinqüenta) pontos percentuais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à Gratificação de Desempenho de Atividades Auxiliares de Controle Externo de que trata o *caput* do art. 8º da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Sobre o valor a que se refere o artigo 1º incide o percentual de antecipação de que trata o art. 1º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 1991

Institui gratificações a serem concedidas aos integrantes das Carreiras que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Orçamento e Controle Interno a ser atribuída aos integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo calculada sobre o valor do vencimento do maior padrão da Classe em que esteja posicionado o servidor corresponderá:

I - ao percentual de até 150% (cento e cinqüenta por cento) para os cargos de nível superior;

II - ao percentual de até 100% (cem por cento) para os cargos de nível médio.

§ 2º - A concessão da gratificação obedecerá:

I - ao percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior que se encontrem no exercício de atividades relacionadas ao orçamento, planejamento, finanças e controle interno, nos órgãos centrais e setoriais dos respectivos sistemas;

II - ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior que não estejam no exercício das atividades mencionadas no inciso anterior;

III - ao percentual de 100% (cem por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio que se encontrem no exercício das atividades relacionadas ao orçamento, planejamento, finanças e controle interno, nos órgãos centrais e setoriais dos respectivos sistemas;

IV - Ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) para os servidores ocupantes de cargo de nível médio que não estejam no exercício das atividades mencionadas no inciso anterior.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Atividades de Fiscalização e Inspeção a ser concedida aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o valor do vencimento do maior padrão da Classe em que esteja posicionado o servidor, corresponderá:

I - ao percentual de até 150% (cento e cinqüenta por cento) para os cargos de nível superior;

II - ao percentual de até 100% (cem por cento) para os cargos de nível médio.

§ 2º - A concessão da gratificação obedecerá:

I - ao percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior que se encontrem no exercício das atividades de fiscalização e inspeção de que trata a Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989;

II - ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior que não estejam no exercício das atividades mencionadas no inciso anterior;

III - ao percentual de 100% (cem por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio que se encontrem no exercício das atividades de fiscalização e inspeção de que trata a Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989;

IV - ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio que não se encontrem no exercício das atividades mencionadas no inciso anterior.

Art. 3º - Fará jus aos percentuais de que tratam os incisos I e III do § 2º dos arts. 1º e 2º o servidor:

I - nomeado para cargo de natureza especial, cargos em comissão classificados nos níveis 11 a 14, de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, e designado para função de Assessoramento Superior , em Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - designado para emprego em comissão, em grau de direção e assessoramento superiores, em entidades da Administração Indireta do Distrito Federal.

Art. 4º - As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, que será regulamentada pelo Governador no prazo de até 30 (trinta) dias, serão concedidas por ato do Secretário de Estado, Administrador Regional, dirigente de Órgão Relativamente Autônomo e Autarquia e titular do órgão onde esteja lotado ou em exercício o servidor.

Art. 5º -O adicional por tempo de serviço para os servidores integrantes das Carreiras a que se referem os arts.1º e 2º desta Lei incidirá sobre o vencimento do padrão em que estiver localizado o servidor e o percentual da gratificação que lhe for atribuído.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º, sobre as quais incidirão o desconto previdenciário, incorporar-se-ão aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º - Obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º dos artigos 1º e 2º, serão revistos os proventos de servidores aposentados em cargos integrantes das Carreiras Finanças e Controle, Orçamento e Fiscalização e Inspeção, para inclusão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo às pensões concedidas com base nos vencimentos dos cargos das carreiras de que trata este artigo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 224, de 1991

Suspende, por 90 dias, a comercialização da bala-confeito VAN MELLE (sabores frutas, morango e cereja) no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica suspensa, no âmbito do Distrito Federal, a comercialização da bala-confeito VAN MELLE (sabores frutas , morango, cereja), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Durante a vigência desta lei, os produtos referidos no "caput" deste artigo não poderão ficar em exposição.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de 10 UPDF;
II - em caso de reincidência, o valor da multa em dobro e o fechamento do estabelecimento por 30 dias.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde, através dos seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1991.

ATO DO PRESIDENTE Nº 1025/91-CL/DF

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 013/91- CL/DF, publicado no DO/DF nº 108/91-Suplemento, de 06.06.91, objeto do Processo nº 000.086/91-CL/DF.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **FRED ZERLOTINI**, Assessor Técnico II, Matrícula 10.498-34, **EXECUTOR** do Contrato nº 013/91-CL/DF, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma DINAMICA - Empresa de Serviços Gerais Ltda, a quem caberá exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto nº 12.966/90 de 28.12.90, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 10.996/88, de 26.01.88, aplicável no caso em espécie a CL/DF por força do Ato nº 20/91 da Mesa Diretora, publicado no DO/DF de 13.06.91.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de outubro de 1 991

Deputado **SALVIANO GUIMARAES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1026/91-CL/DF

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federa, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 14/91-CL/DF, publicado no DO/DF Nº 108/91-Suplemento, de 06.06.91, objeto do Processo nº 032.000.092/91-GDF,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS**, Coordenador de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-Estrutura da Segunda Secretaria, **EXECUTOR** do Contrato nº 014/91, celebrado entre esta Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma **FIANÇA IMOVEIS LTDA.**, a quem caberá exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto nº 12.966/90 de 28.12.90 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 10.996/88, de 26.01.88, aplicável no caso em espécie a CL/DF, por força do Ato nº 020/91 da Mesa Diretora, publicado no DO/DF de 13.06.91.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 09 de outubro de 1 991

Deputado **SALVIANO GUIMARAES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1027/91-CL/DF

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federa, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima do Contrato nº 015/91-CL/DF, publicado no DO/DF nº 108/91-Suplemento, de 06.06.91, objeto do Processo nº 000.064/91-CL/DF,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o servidor **EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS**, Coordenador de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-Estrutura da Segunda Secretaria, **EXECUTOR** do Contrato nº 015/91, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma MIDIA - REPRESENTAÇOES DE JORNAIS LTDA., a quem caberá exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto nº 12.966/90, de 28.12.90 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 10.996/88, de 26.01.88, aplicável no caso em espécie a CL/DF, por força do Ato nº 020/91 da Mesa Diretora publicado no DO/DF de 13.06.91.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 09 de outubro de 1 991

Deputado **SALVIANO GUIMARAES**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2775

Aos 26 dias do mês de setembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2774.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3970/82 (apenso: Proc. nº 111.003459/89) - Contrato nº 057/82 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 503/91-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1231/91; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0741/87 - Aposentadoria do servidor JOÃO LINCOLN DE LARA;

PROCESSO Nº 3578/88 - Aposentadoria do servidor TASSO GALVÃO DE VELLASCO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3161/89 - Aposentadoria da servidora RUTH RODRIGUES ALVIM.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2202/91 - NE nº 284/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 5137/91 - NE nº 517/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5317/91 - NE nº 1189/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5318/91 - NE nº 1216/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5319/91 - NE nº 1221/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5324/91 - NE nº 1231/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5329/91 - NE nº 1226/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à la. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 2448/91 - Reforma do Soldado BM VALDENIS URANI CAMARGO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 3078/91 - Contrato nº 002/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) considerar, em caráter excepcional, regular o Contrato nº 016/91; c) solicitar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a utilização da modalidade de licitação Carta Convite, como fez referência o Contrato nº 013/91-DESEG/DMAT, de 28.01.91, quando o valor do ajuste recomendaria a realização do procedimento licitatório em modalidade superior, tomada de preços por exemplo; d) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados na alínea d do mencionado voto, fls. 81.

PROCESSO Nº 4683/91 - Contratos de nºs 027 e 035/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4684/91 - Contrato nº 033/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Carlitos;

PROCESSO Nº 4685/91 - Contratos de nºs 032 e 034/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4687/91 - Contratos de nºs 028 e 029/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 4927/91 - Contrato nº 053/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo Entreasas de Teatro Amador;

PROCESSO Nº 4929/91 - Contrato nº 048/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Aedo;

PROCESSO Nº 4930/91 - Contrato nº 047/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a BRAZ-ILHA - Produções Artísticas Ltda.;

PROCESSO Nº 4931/91 - Contrato nº 051/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo Luzes do Cerrado.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou a inclusão dos autos na inspeção especial a ser realizada na FCDF, como determinado na Sessão Ordinária de 19/09/91, quando da apreciação do Processo nº 4689/91.

PROCESSO Nº 4448/91 - NE nº 552/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 07, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, dentro do possível, quando emitir os empenhos com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, procure discriminar as mercadorias a serem adquiridas; c) determinar a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3228/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ERLINDA DE CASTRO CARVALHO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1416/89 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo de nº 121.001678/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 452/90-PRESI/SAP e 452/90-PRESI/CODEPLAN e dos documentos que os acompanham, dando por cumpridas as diligências a que se reportam os Ofícios GP de nºs 1034 e 1035/90; b) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 320/321 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, os valores atualizados dos débitos que lhes são imputados nos autos; c) recomendar aos dirigentes da SAB e CODEPLAN que, em casos futuros de cessão de pessoal, atenham-se à legislação vigente e adotem regras básicas de controle da remuneração, para que falhas como as detectadas neste processo sejam evitadas; d) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 1636/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IÊDA VANDETE MARTINS SOARES DE ARAÚJO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 3084/90 - Atas das 123a. a 127a. Reuniões da Diretoria da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhe-

cimento do Ofício nº 434/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 760/91, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1150/91 - NE nº 074/91-GAG e outras;
PROCESSO Nº 2080/91 - NE nº 032/91-DEFER e outras;
PROCESSO Nº 2613/91 - NE nº 203/91-GAG e outras;
PROCESSO Nº 4752/91 - NE nº 141/91-SDU e outras;
PROCESSO Nº 5061/91 - NE nº 421/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5062/91 - NE nº 426/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5107/91 - NE nº 245/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5108/91 - NE nº 316/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5109/91 - NE nº 321/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5110/91 - NE nº 326/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5111/91 - NE nº 331/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5127/91 - NE nº 456/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5314/91 - NE nº 1174/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5436/91 - NE nº 1317/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5440/91 - NE nº 1171/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 4179/91 - Contratos nºs 2277 e 2278/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4225/91 - Atas das 1211a. e 1207a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4253/91 - Ata da 1341a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal determinou a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção na Entidade, na forma do voto da Relatora, fls. 20-21.

PROCESSO Nº 4256/91 - Ata da 2a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) solicitar da SAB que encaminhe à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, relação das tomadas de contas especiais instauradas por aquela Entidade no 1º semestre do corrente ano, segundo a regra posta no inciso I do art. 156 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4720/91 - Contratos de nºs 036 e 039/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, tomando conhecimento dos citados ajustes, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção especial, na forma do voto da Relatora, fls. 19-20.

PROCESSO Nº 5787/91 - Termo Aditivo Único ao Contrato Padrão nº 10/80 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma P.O.I. - Empresa de Vigilância Ltda.- O Tribunal determinou a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção a ser realizada na Entidade, na forma do voto da Relatora, fls. 05-06.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4097/90 - Reforma do Soldado PM JOSÉ PEREIRA DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 0043/91 - Pensão militar concedida à Senhora ADÉLIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 0609/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/91 celebrado entre a SHIS e a NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 2079/91 - NE nº 017/91-DEFER e outras;
PROCESSO Nº 2082/91 - NE nº 047/91-DEFER e outras;
PROCESSO Nº 2730/91 - NE nº 127/91-DEFER e outras;
PROCESSO Nº 4871/91 - NE nº 741/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 4874/91 - NE nº 757/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 4875/91 - NE nº 762/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 4878/91 - NE nº 539/91-STb e outras;
PROCESSO Nº 4879/91 - NE nº 589/91-STb e outras;
PROCESSO Nº 4880/91 - NE nº 689/91-STb e outras;
PROCESSO Nº 4882/91 - NE nº 115/91-STb e outras;
PROCESSO Nº 4883/91 - NE nº 910/91-STb e outras;
PROCESSO Nº 5124/91 - NE nº 441/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5126/91 - NE nº 451/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5128/91 - NE nº 461/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2175/91 - Balancete da TCB, relativo ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) recomendar à TCB reclassificar para a rubrica Reservas de Capital, o valor de Cr$1,1 bilhão, registrado indevidamente no balancete como Capital Social Integralizado – rubrica 2.4.1.31.30; c) determinar àquela Sociedade que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a informação de que não houve contribuições e doações no 1º trimestre de 1991, quando a rubrida 3.1.2.13.70 registra o movimento.

PROCESSO Nº 2517/91 - NE nº 479/90-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3449/91 - Reforma do Soldado PM BOLIVAR MOREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 4182/91 - Contratos de nºs 705 e 706/91 celebrados entre a NOVACAP e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar à NOVACAP que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, face à inexigibilidade de licitação avocada nos citados pactos.

PROCESSO Nº 5180/91 - Atas das 1164a. a 1163a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5184/91 - Contrato nº 055/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Data Brasil Comunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 2522/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/91. - O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 175-181.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2035/81 - Convênio nº 052/81 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 592/91, através do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita e justifica nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a complementação da diligência transmitida através do Ofício GP nº 0447/88.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos e documentos que comprovam o cumprimento parcial da citada diligência; b) conceder a prorrogação, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3535/86 (apensos: Procs. de nºs 3609/87, 3770/88 e 1994/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no CRT - Taguatinga, na aplicação de recursos financeiros do Programa "Colocação Familiar".- Havendo o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1764/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JÚLIO ROMEU DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0680/89 (apenso: Proc. nº 054.003034/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado na alínea a do referido voto, fls. 69, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) tomar também conhecimento da defesa oferecida pelo servidor nominado na alínea b do mesmo voto para, no mérito, julgá-la improcedente, e, nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, considerá-lo em débito com a Fazenda Pública do DF, no valor apurado nos autos; c) em conseqüência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado do débito.

PROCESSO Nº 2502/89 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas e ordenou a expedição de provisão de quitação ao servidor EDVALDO RODRIGUES DA SILVA.

PROCESSO Nº 3498/89 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO MARTINS DA FONSECA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 4226/91 - Atas das 1210a. e 1213a. Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4232/91 - Atas das 2029a. e 2030a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4246/91 - Atas das 2027a. e 2028a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4247/91 - Atas das 2025a. e 2026a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 4942/91 - NE nº 191/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4943/91 - NE nº 453/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4949/91 - NE nº 434/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4950/91 - NE nº 441/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4967/91 - NE nº 329/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4968/91 - NE nº 350/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4969/91 - NE nº 345/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4970/91 - NE nº 340/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4971/91 - NE nº 324/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 5330/91 - NE nº 1125/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0163/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora IVANY EHRHARDT.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 0036/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ALVARO PEREIRA DA SILVA MOACYR.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0367/89 - Aposentadoria da servidora SEMIRAMIS REGUEIRA BURGOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0827/89 (apenso: Processo nº 2080/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens ocorrido no Departamento de Tecnologia daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar procedente a defesa oferecida, em conjunto, pelos servidores nominados a fls. 88, autorizando, em conseqüência, a baixa nas respectivas responsabilidades: b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 89.

PROCESSO Nº 1444/89 (apenso: Processo nº 2481/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo em conta a substituição dos bens desaparecidos por outros equivalentes, tomar conhecimento e julgar regulares, bem como determinar o arquivamento dos processos relacionados no item I do referido voto, fls. 76; b) deferir os pedidos de prorrogação de prazo contidos nos Ofícios de nºs 365 e 432/90-PRESI; c) considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências ordenadas a fls. 29 e 59; d) determinar a citação da ex-servidora nominada a fls. 76, nos termos do mencionado voto.

PROCESSO Nº 3134/89 - Aposentadoria do servidor WALMIR FERREIRA DA SILVA.- Cumpridas satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, na forma do parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentaria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3784/89 (apenso: Proc. nº 082.011191/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 05 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores GERSON FERRAZ DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE MELO para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) determinar, nos ter

mos do art. 174 do Regimento Interno, a notificação dos nominados servidores para promoverem o ressarcimento do valor do prejuízo apontado nos autos, que deverá ser atualizado na forma do decidido no Processo nº 360/88, com as alterações produzidas no Processo nº 2949/88 (Sessão Ordinária nº 2760, realizada em 27.08.91).

PROCESSO Nº 4231/91 - Ata da 2573a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4234/91 - Ata da 2571a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4236/91 - Ata da 2572a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4243/91 - Atas das 2567a. e 2568a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 4884/91 - NE nº 829/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 4908/91 - NE nº 178/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4909/91 - NE nº 183/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4916/91 - NE nº 224/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4944/91 - NE nº 392/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4945/91 - NE nº 404/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4946/91 - NE nº 411/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4947/91 - NE nº 390/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4948/91 - NE nº 419/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4904/91 - NE nº 156/91-IEMA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

OUTROS ASSUNTOS

A propósito das notícias que estão sendo divulgadas pela imprensa, o Conselheiro JORGE CAETANO ressaltou que este Tribunal está examinando dois processos relacionados com a construção do Hospital do Paranoá.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2776

Ao 1º dia do mês de outubro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2775.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3720/89 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO. O processo trata da tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na administração do Frigorífico daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2280/90; b) relevar, excepcionalmente, a não complementação do ciclo do controle interno; c) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3162/89 - Aposentadoria da servidora MARIA SALETE ALBUQUERQUE CAMARGO;

PROCESSO Nº 0586/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1881/90 (apenso: Proc. nº 101.000670/90) - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento destas contas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 71-72.

PROCESSO Nº 2442/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor NELSON VIEIRA BARROS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0308/91 - NE nº 009/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) autorizar a 1a. Inspetoria de Controle Externo a realizar inspeção na Secretaria de Administração do Distrito Federal para os fins indicados nos itens a e b de fls. 20.

PROCESSO Nº 1044/91 - NE nº 017/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 2200/91 - NE nº 129/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 2837/91 - NE nº 213/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1361/91 - NE nº 009/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho de que trata este feito, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que observe a seqüência numérica na emissão de notas de empenho.

PROCESSO Nº 2201/91 - NE nº 198/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 2838/91 - NE nº 309/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4886/91 - NE nº 159/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 4888/91 - NE nº 150/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5104/91 - NE nº 180/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5311/91 - NE nº 1152/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5331/91 - NE nº 1281/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5338/91 - NE nº 1247/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 5441/91 - NE nº 1296/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3112/91 - Convênio nº 002/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Departamento Regional do SESC no Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3349/91 - Reforma do Soldado BM JOSÉ MILTON BORGES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 4130/91 - NE nº 222/91-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada nota de empenho, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) determinar a juntada dos autos ao Processo de nº 0308/91, para os mesmos fins ali propostos.

PROCESSO Nº 4171/91 - Contrato nº 2281/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Rodoviário União Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4186/91 - Contratos de nºs 2251 e 2252/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4233/91 - Atas das 2031a. e 2032a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1829/90 (apensos: Procs. nºs 2641/90 e 3534/90) - NE nº 001/90-SCS e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 56-133, dando por cumprida a diligência ordenada a fls. 52; b) tomar conhecimento também das notas de empenho relacionadas nos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção das Notas de Empenno de nºs 02, 14, 21 e 31/90, das quais apenas tomou conhecimento; c) preliminarmente, dar conhecimento à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal do contido no item II do referido voto, fls. 145-146; d) alertar aquela Pasta no sentido de que qualquer modificação contratual deve constar de termo aditivo, de modo a evitar a falha observada nos autos, ou seja, omissão do desconto de 15% obtido no período de 01.07 a 31.12.90.

PROCESSO Nº 4829/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na aplicação de suprimento de fundos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor nominado às folhas 34; b) recomendar à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal que, através da sua Divisão de Administração Geral (e Seção de Orçamento e Finanças), observe o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 7287/82.

PROCESSO Nº 1000/91 - NE nº 007/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4915/91 - NE nº 219/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4938/91 - NE nº 120/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 4939/91 - NE nº 131/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5099/91 - NE nº 222/91-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1007/91 - NE nº 020/91-PRG-DF e outras;

PROCESSO Nº 1008/91 - NE nº 033/91-PRG-DF e outras;

PROCESSO Nº 1041/91 - NE nº 001/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 5452/91 - NE nº 069/91-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2222/91 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2277/91 - NE nº 383/91-SEA e outras.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 10-11.

PROCESSO Nº 4170/91 - Contrato nº 005/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a firma Politel Telecomunicações e Informática Ltda.;

PROCESSO Nº 4364/91 - Contrato nº 020/91 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma Auto Silva Ltda.;

PROCESSO Nº 4711/91 - Convênio nº 022/91 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 5193/91 - Convênio nº 003/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4935/91 - Contrato nº 044/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Ato e Desato Produções Teatrais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela juntada deste processo a outros que cuidam de idêntico assunto, para fins de inspeção especial já autorizada pelo Plenário.

PROCESSO Nº 5525/91 - NE nº 228/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 5531/91 - NE nº 202/91-ST e outras:

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3712/90 (apenso: Processo nº 401/91) - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal,

relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil; b) recomendar àquele Departamento para que, caso ainda persista valores em cruzados novos na conta Bancos Conta Movimento, no grupo Disponível, reclassifique-a de grupo, a fim de dar ao balancete transparência mais real; c) determinar ao DER-DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre o valor de NCz$1.924.209,50 conciliado nas contas 823.195-7 e 826.461.8 do BRB, portanto em duplicidade.

PROCESSO Nº 5107/90 - Convênio nº 028/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 168 e 813/91 e dos documentos que os acompanham, considerando cumpridas pela NOVACAP e SEMATEC as diligências determinadas nos Ofícios GP nºs 635 e 636/91, respectivamente; b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos circunstanciados sobre o valor pago a maior - através do Processo nº 112.003579/90 - à firma CACIL - Construtora, Urbanização e Obras Ltda., vencedora do Convite nº 035/90, referente a 2.130m^2 de piso de placas de concreto, de 0,50 x 0,50 x 0,50, vez que, segundo consta do atestado de fls. 246, foram executadas 2.500 placas de concreto de 0,50 x 0,50 x 0,05 que correspondem apenas a 625m^2.

PROCESSO Nº 0641/91 - NE nº 001/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0878/91 - NE nº 047/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 1010/91 - NE nº 024/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 2899/91 - NE nº 096/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4870/91 - NE nº 765/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 4872/91 - NE nº 746/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 4873/91 - NE nº 736/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 4877/91 - NE nº 752/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 4914/91 - NE nº 213/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 5055/91 - NE nº 388/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2050/91 - Reforma do Subtenente PM JOSÉ ALVES DA COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 2316/91 - Convênio nº 006/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como de seu 1º termo aditivo; b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre o parcelamento da obra de reforma da Granja das Oliveiras - Convites de nºs 62 e 112/91, realizados em 13/03/91 e 02/04/91 - em desacordo com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 10.996/88; c) recomendar àquela Companhia que, doravante, ao realizar procedimento licitatório visando a contratação de reformas, emita o competente caderno de especificação, necessário ao acompanhamento da execução da obra ou serviço por parte da fiscalização prevista no art. 94 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 4080/91 - Contrato nº 004/91 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar ao DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a modalidade de licitação ou fundamento legal da dispensa. Nesta última hipótese, deverão ser encaminhados os elementos exigidos no artigo 33 do Decreto nº 10.996/88, bem como a data em que foi efetuado o pagamento da primeira parcela do referido pacto.

PROCESSO Nº 4304/91 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, tomando conhecimento da citada peça contábil, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 87-88.

PROCESSO Nº 4682/91 - Atas das 1958a. e 1959a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a inclusão do processo em roteiro de inspeção, para análise da regularidade do Processo nº 113.000863/91.

PROCESSO Nº 4922/91 - Atas das 1079a. e 1080a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5179/91 - Atas das 1165a. a 1167a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5214/91 - Pensão militar concedida a ATAIRINE LOBO FERRAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0563/82 - Convênio nº 005/82 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras e instalações do 2º Batalhão de Polícia Militar, Esquadrão de Polícia Montada e Futuro Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 302 e 364/91-PRESI e 193/91-PMDF, bem como dos documentos que os acompanham, considerando cumpridas as diligências a que se referem os Ofícios GP de nºs 645 e 653/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2266/87 (apenso: Processo nº 1738/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento às defesas apresentadas pelos servidores nominados na alínea a do referido voto, fls. 134, considerando-os isentos de responsabilidade, neste caso, e ordenando as baixas respectivas; b) negar provimento às defesas apresentadas pelos servidores nominados na alínea b do mesmo voto, considerando-os, nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, em débito com a FSS-DF no valor apurado nos autos; c) observado o prazo para interposição de recursos, ordenar, de acordo com o artigo 173 do mesmo Regimento, a notificação dos mencionados responsáveis para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devida, com os acréscimos legais pertinentes.

PROCESSO Nº 3815/88 - Aposentadoria da servidora OROZITA JANUÁRIO GOMES CORREA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0094/89 (apenso: Processo nº 1385/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 22 do Gama;

PROCESSO Nº 1608/89 (apenso: Proc. nº 061.030157/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, verificado no Hospital Regional de Taguatinga;

PROCESSO Nº 1654/89 (apensos: Processos de nºs 2870/89 e 061.002672/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desmonte do aparelho contador hematológico marca Coulter, pertencente ao Laboratório Regional de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1676/90 (apenso: Proc. nº 061.030112/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados em 02 (duas) incubadoras marca Olidef, do Hospital Regional de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1595/89 (apenso: Proc. nº 054.000277/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Formação Sanitária de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, julgando irregulares as contas; b) conhecer, excepcionalmente, do recurso apresentado pelo servidor nominado a fls. 100 para, no mérito, dar-lhe provimento, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3416/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1258/91 - NE nº 119/91-SEF. Aos autos juntou-se o Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 083/89 celebrado entre o Distrito Federal e o SERPRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e considerou correta a classificação da despesa de que trata a mencionada nota de empenho.

PROCESSO Nº 4987/91 - NE nº 168/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 4988/91 - NE nº 173/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 4989/91 - NE nº 178/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 5053/91 - NE nº 378/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5054/91 - NE nº 383/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5057/91 - NE nº 398/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3786/89 (apenso: Proc. nº 082.011244/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 20-22 para, no mérito, considerá-la procedente; b) devolver o apenso processo à FEDF para fins de baixa na responsabilidade do mencionado servidor e posterior arquivamento; c) comunicar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal esta decisão, tendo em vista o Certificado de Auditoria nº 031/90-DpA/SEF; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item V do referido voto, fls. 29-30; e) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1883/90 (apenso: Proc. nº 030.003114/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Departamento de Planejamento Educacional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 13, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2318/90 (apenso: Proc. nº 061.009108/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 22.

PROCESSO Nº 3220/90 (apenso: Processo nº 3016/89) - Tomada de contas especial realizada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no controle de estoque do Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.01.88 a 31.12.89.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 60.

PROCESSO Nº 2166/91 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal em atenção ao inciso I, § 4º, do art. 156 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do expediente de fls. 01-02; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 10.

PROCESSO Nº 3353/91 - Representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo, sobre a não devolução do Processo nº 3743/90, que houvera sido remetido ao DETUR para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar por atendidas as providências requeridas ao DETUR; b) solicitar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que, se já tomou as providências de praxe atinentes ao assunto do Processo nº 3743/90, o remeta à Corte com urgência.

PROCESSO Nº 4712/91 - Atas das 627a. e 628a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 13.

PROCESSO Nº 5048/91 - NE nº 346/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5049/91 - NE nº 354/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5050/91 - NE nº 359/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5051/91 - NE nº 366/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5052/91 - NE nº 373/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5138/91 - NE nº 522/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5142/91 - NE nº 547/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5143/91 - NE nº 555/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1°) A entidade, ILÊ AXÉ ODÊ LEGUNITÁ, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa jurídica . Propagadora dos temas espirituais, de rito-afro. Visando sempre o bem estar espiritual e social, é regido pelo presente estatuto e tem tempo de duração indeterminado. — *Neide Rufina dos Santos*, Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º) A entidade, ILÊ OXÊ AYRÁ LE OBÁ, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa jurídica. Propagadora dos temas espirituais,de rito-afro. Visando sempre o bem estar espiritual e social,é regido pelo presente estatuto e tem tempo de duração indeterminado — Oduvaldo Duarte Farias, Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º) A entidade, TENDA ESPÍRITA PAI JOAQUIM D'ANGOLA, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa jurídica propagadora dos temas espirituais,de rito-afro. Visando sempre o bem estar espiritual e social, é regido pelo presente estatuto, e tem tempo de duração indeterminado — José Evaldo de Lima Raulino, Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º) A entidade, CABOCLO UBIRATAN, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa jurídica. Propagadora dos temas espirituais, de rito-afro. Visando sempre o bem estar espiritual e social,é regido pelo presente estatuto e tem tempo de duração o indeterminado — Maria Alves da Costa, Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.414/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA RST — INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005005/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

VALOR: FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 1.757.080,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQÜENTA E SETE MIL E OITENTA CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 1991.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A — CEASA/DF —

AVISO DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A — CEASA/DF, através da Comissão Especial de Licitação, situada no SIA/SUL — Quadra 07 nº 100 — B.03 — em Brasília-DF, torna público que no dia 11.11.1991 às 10:00 horas, estará recebendo documentos de habilitação e proposta relativas à Concorrência Pública nº 005/91, cujo objeto é a escolha de projeto de comunicação visual, para implantação de espaços publicitários no interior da CEASA/DF, bem como a contratação e administração desses espaços junto a anunciantes públicos e privados.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1991.

JUSMAR CHAVES
Presidente
Comissão Especial de Licitação

(Dias: 10, 11 e 14)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB CONCURSO PÚBLICO-SAB CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

EDITAL Nº 008/91

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos, relacionados no ANEXO I a comparecerem na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB — SCN Q. 02, Bl. "E", nº 50, munidos dos documentos indicados nos EDITAIS nºs 001/91 e 002/89 de 08 às12 horas e das 14 às 17:30 horas,até o dia 16.10.91 para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, podendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1991.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
Presidente

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB

A N E X O - I

EDITAL Nº 001/91

1 . AÇOUGUEIRO

INSC.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
3	SEVERINO DONIZ DA SILVA	100,00	1
15	JOSÉ DNILSON ALVES PESSOA	92,00	2
12	PAULO JUSTINO DA CRUZ	90,00	3
13	ANTONIO MORAES FILHO	90,00	4
31	JOSÉ CANDIDO DE SOUZA	88,00	5
17	OSVALDO GONÇALVES RODRIGUES	82,00	6
1	RUY MESSIAS DE OLIVEIRA	80,00	7
26	LAOCADIO PONTES NETO	79,00	8

2 . PADEIRO

INSC.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
2	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	72,00	1
6	DANIEL DE SOUZA BREGUEIRO	70,00	2

3 . CARTAZISTA

INSC.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
1	GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO	80,00	1
9	DIMAS PATROCINIO DE SOUZA	80,00	2
13	EDSON FERNANDES CAVALCANTE	72,50	3

4 . REPOSITOR

INSCR.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
47	REGINA CAMARGO SANTOS	83,20	1
21	LUIZ CARLOS OZORIO DE MORAES	83,20	2
173	ROBERTO C. LEITE DE MENDONÇA	79,60	3
76	FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE SOUSA	78,20	4
133	GILMAR GOMES DA SILVA	78,20	5
60	ELIESER FARIAS DE LIMA	78,20	6
46	ANISIO SILVA DE ALMEIDA	78,20	7
36	JOÃO DAMASIO FAGUNDES	77,80	8
151	DILSON FRANCISCO ROSA	76,80	9
31	RENATO FERREIRA DA SILVA	76,40	10
95	WELTON VIANA RIBEIRO	76,40	11
49	MARIA DE DEUS SALES	74,60	12
160	ELCI SEBASTIÃO RUIZ DE SOUZA	74,60	13
165	HOMERINO FERREIRA DE MACEDO	74,20	14
131	FRANCISCO LIMA	74,20	15
56	CASSIA CRISTINA RODRIGUES	73,80	16
48	ROSANA CAMARGO DOS SANTOS	73,60	17
27	JOSÉ NILTON DIAS DAMASCENO	73,20	18
14	OLGA GUILHEN RIBEIRO	72,80	19
5	MARCOS CESAR DE O. MIRANDA	72,80	20
105	CARLOS ROBERTO DA R. REIS	72,40	21
77	EDSON MACEDO PRADO	71,00	22

5 . BALCONISTA

INSCR.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
212	GERLICE LUCIA MOURA REIS	88,20	1
192	VICTOR MANUEL LIZARRAGA TEIXEIRA	86,80	2
168	ADELSON DA CRUZ BARBOSA	84,60	3
196	BAIRON MENDES NASCIMENTO	84,20	4
63	ADILSON RODRIGUES PAIXÃO	82,80	5
282	LUCIANO DEL SARTO	82,20	6
334	MARIA CRISTINA DA MOTA BATISTA	82,00	7
107	DAMIÃO RODRIGUES SILVA	81,40	8
132	ROSEVI DOS SANTOS	81,00	9

6 . OPERADOR DE CAIXA

INSCR.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
178	MARIA RITA SANTOS E SANTOS	95,00	1
493	NEUSA NASCIMENTO SANTANA	92,50	2
552	EVALDO MARTINS DE CARVALHO HOLANDA	90,00	3
163	JOSÉ NASCIMENTO DA HORA	90,00	4
170	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS RODRIGUES	90,00	5
443	LUCIA RIBEIRO	90,00	6
269	OTACILIA JOAQUIM DA SILVA	90,00	7
109	LAURETE FRANCISCA GOMES	90,00	8
449	FERNANDO BARROS ROCHA	90,00	9
274	SANDRA ALVES DO NASCIMENTO	90,00	10

7 . AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCR.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
653	NILZA MARIA DO ESPIRITO SANTO	100,00	1
313	LUSIA DARCS SILVEIRA CAIXETA	100,00	2
343	ROSINO MOURA DA CRUZ	100,00	3
220	MARGARETE FERREIRA DE SOUZA	100,00	4
170	ARIZOMARDEN BARBOSA DA CRUZ	100,00	5
107	JANIRA RODRIGUES CLEMENTE	100,00	6
541	SIRLENE SANTANA DA SILVA	100,00	7
36	ANTONIA SOLANGIA RODRIGUES DE SOUSA	100,00	8
528	PAULO CESAR RIBEIRO DE SOUZA	100,00	9
114	ANDRÉ JOSÉ GOMES	100,00	10
335	MARIA MERCEDES DE CARVALHO	97,50	11
340	ZULMIRA BIAS FARIA	97,50	12
106	VLADIMIR JOSÉ RANGEL	97,50	13
90	NECY RICARDO COELHO	97,50	14
348	MARIA BRIGIDA FRANCO	97,50	15
5	REGINA MARCIA XAVIER SILVA	97,50	16
579	MARIA DA FONSECA CANCIO	97,50	17
224	EDINA LUCIANO DOS SANTOS	97,50	18
575	SAMUEL AGUIAR DE CASTRO	97,50	19
174	ERENICE SOARES DE OLIVEIRA	97,50	20
538	ADEILSON AUGUSTO DA NÓBREGA	97,50	21
649	VERA LÚCIA FARIAS SAMPAIO	95,00	22
137	WALDEIS ALVES DE SOUZA	95,00	23
262	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO	95,00	24
604	IRENE NUNES ROSA	95,00	25
283	JOSÉ SANTANA DA SILVA	95,00	26
265	ELZA GOMES DE MATOS	95,00	27
581	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA MACIEL	95,00	28
307	ADAUTO DE ALVARENGA	95,00	29

EDITAL Nº 002/89

8 . CARREGADOR

INSCR.	C A N D I D A T O	NOTA	CLAS.
40	COSME GONÇALVES SANTIAGO	64,00	13
71	VICENTE PONTE NETO	63,00	14
77	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA ESMERALDO	63,00	15
84	MARCOS NATAL PACHECO	63,00	16
62	FRANCISCO CARLOS MARTINS BARBOZA	62,00	17
29	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	62,00	18

r s./

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CORREÇÃO

O Superintendente de Recursos Humanos da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, corrige a relação de candidatos classificados para Técnico de Saneamento I, no item 007, em que se lê MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, passando a ler-se MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES, com vistas ao restabelecimento da verdade e consoante a documentação da interessada, apresentada por ocasião da inscrição.

GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Recursos Humanos da CAESB-Cia de Água e Esgotos de Brasília

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO SINE DIE

Comunicamos às empresas interessadas que as Tomadas de Preços abaixo relacionadas, foram ADIADAS SINE DIE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, NAS QUADRAS DE 01 A 04 NO SETOR LESTE — GAMA-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 104/91-CPL, PARA EXECUÇÃO E POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QNL 9, 11, 21, 23, 16, 18, 24, 28 E 30 EM TAGUATINGA-DF.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1991.

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

Em virtude da alteração no horário de expediente nas repartições públicas do Governo do Distrito Federal no dia 15 de outubro, a licitação prevista para esta data fica adiada da seguinte forma:

EDITAL Nº 80/91-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, (CADEIRAS, ARMÁRIOS DE AÇO, CLAVICULÁRIO, MAPOTECA, MESAS, PRANCHETAS PARA DESENHO, RACK, ETC)

CLASSES: 6801, 6802, 6803, 6804, 6805, 6806, 6807 e 6808

DIA: 18.10.91 — **HORÁRIO:** 14:00 horas

Brasília, 08 de outubro de 1991.

SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 87/91-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGEM (COMPUTADOR, IMPRESSORA, ESTABILIZADOR, ETC)

CLASSES: 5702 e 5301

DIA: 28.10.91 — **HORÁRIO:** 15:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buruti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 08 de outubro de 1991.

SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

AVISO Nº 131/91 — IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 049/91-IDR, publicado no DODF nº 057 de 25/03/91 e no Edital nº 143/91-IDR, publicado no DODF nº 159 de 15/08/91, comunica que:

a) O resultado da Prova de Verificação de Aprendizagem — Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias — Área Administração Geral — Especialidade I, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16 horas do dia 16/10/91;

b) Os recursos deverão ser autuados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR, nos dias 17 e 18/10/91 das 14 às 17 horas.

Brasília, 08 de outubro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente — IDR

CLÍNICA PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Clínica Pacini de Oftalmologia Ltda., instituidora e mantenedora da FUNDAÇÃO PACINI DE OFTALMOLOGIA, convoca os membros dos Conselhos Diretor, Curador e Fiscal desta Instituição para Assembléia de posse a realizar-se no dia 24.10.91, às 18:30 horas, em primeira convocação, e às 19:00 horas em segunda convocação, no edifício-sede da Clínica Pacini, localizada na 715/915, lotes A e B, CEP 70381, Brasília-DF 09.10.91. Clínica Pacini de Oftalmologia Ltda. Presidente Leopoldo Pacini Neto, Presidente.

(DAR-Cr$ 9.375,00)

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS

COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/91

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de restaurante com fornecimento de aproximadamente 1.100 (hum mil e cem) refeições/dia, bem como a concessão de uso de área para exploração de um restaurante tipo Auto-Serviço, com a utilização das instalações, móveis e equipamentos existentes no restaurante do Edifício Anexo do MTPS. **DATA DE ABERTURA:** dia 11 (onze) de novembro de 1991, às 09:30 (nove e trinta) horas. **LOCAL:** Auditório do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ala "B", Subsolo, Brasília-DF. A empresa interessada deverá vistoriar e declarar que vistoriou o local com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da abertura da licitação. As empresas que desejarem adquirir cópia deste Edital deverão fazê-lo, através de solicitação por escrito à Divisão de Material, de preferência em papel timbrado da empresa, situada no Ed. Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar, Ala "B", Sala 426, Fone: 226-9815. Brasília-DF, em 04 de outubro de 1991. FRANCISCO EURYALO DE MELO FILHO – Presidente-Substituto da CPL/MTPS/DF.

FRANCISCO EURYALO DE MELO FILHO
Presidente-Substituto da CPL/MTPS/DF

(Dias: 08, 09 e 10)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/91 – CPL/DR/BSB

A ECT,através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Concorrência nº 008/91-GERAD/DR/BSB, às 14:30 horas do dia 14/11/91, Capital Mínimo de Cr$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o item 1, Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o item 2, 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o item 3, Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para o item 4 e Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o item 5. A licitação será realizada na GERAD/DR/BSB, situada no setor Bancário Norte, Conjunto 03, Bloco "A", Ala Sul, Ed. Sede da ECT – Brasília/DF, cujo objeto é a aquisição dos Equipamentos abaixo descritos. Previsão Total de Aquisição: Cr$ 428.303.276,80 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e três mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos). Os interessados poderão adquirir o dossiê de licitação no endereço citado, no horário das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, ao preço unitário de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). o mencionado dossiê poderá ser retirado, também, nas Diretorias Regionais de São Paulo e do Rio de Janeiro. ELSON ALVES DA ANUNCIAÇÃO/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

– item 1 –1515 Máquinas de Calcular Eletrônica com impressora/visor, com no mínimo 12 dígitos;
– item 2 – 0008 Máquinas de Calcular Eletrônica com impressora/visor Modelo CS-4L64, 14 dígitos, Sharp ou similar;
– item 3 – 0275 Máquinas de Escrever Elétrica (de tipos), carro de no mínimo 42cm;
– item 4 – 1061 Máquinas de Escrever Manual, carro de no mínimo 42cm;
– item 5 – 0106 Máquinas de Escrever Eletrônica, carro com no mínimo 39cm.

(Dias 09, 10 e 11/10)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SCS – QI – BL. C – ED. ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA – SALAS 301/304
EDITAL
TERMO DE REPRESENTAÇÃO Nº 189/91 – PROCESSO Nº 94/91

Aos 1º dias do mês de outubro de 1991, na Coordenadoria de Fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS da 8ª Região, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, de fls. 04 e em conformidade com o disposto no art. 48 do Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução COFECI nº 146, de 06 de agosto de 1982, o presente TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra "GOIANI CARLOS DE MACEDO OLIVEIRA – CRECI 1.463 – 8ª Região, com base na "DENÚNCIA", assinado por CLEOMENDES VIEIRA RODRIGUES, pelos FATOS "NARRADOS NA DENÚNCIA", o que constitui infração(ões) ao(s) artigos 20 – I e IX da Lei nº 6.530/78 e 6º – IV da Resolução COFECI nº 14/78 e sujeito o infrator às sanções previstas no art. 21 da Lei 6.530, de 12/05/78. A contar desta data, fica o notificado ciente de que poderá ter vista do processo de representação na sede do CRECI 8ª Região, sito no SCS Ed. Antônio Venâncio da Silva,salas 301/304, Brasília/DF e apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Código de Processo Disciplinar.

JOÃO DE MOURA
Coordenador de Fiscalização

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS – Quadra 04 – Bloco A – Lotes 106/136, em Brasília – Distrito Federal, torna público, que receberá os invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preços de Material nº TPM-116/91-CEB, às 09:00 horas do dia 28.10.91, para aquisição de eletro ferragens para postes de concreto circular e TPM-117/91-CEB, às 09:30 horas do dia 28.10.91, para aquisição de postes de concreto armado circular. Os editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se firmas cadastradas na CEB.

Brasília, 10 de outubro de 1991
WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÕES

REF.: TOMADA(S) DE PREÇOS Nº(S): TP-075/91 e TP-076/91-CAESB

Chamamos a atenção dos interessados para a(s) TOMADA(S) DE PREÇOS em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB fará realizar, nos horários e datas aqui estabelecidos, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília-DF, conforme se segue:

TP	OBJETO	DATA E HORA DA ABERTURA	VALOR DO EDITAL
075	AQUISIÇÃO DE TUBOS E PEÇAS DE FERRO FUNDIDO DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.004792/91	10 horas 25.10.91	3.000,00
076	AQUISIÇÃO DE LAJE E TAMPA PARA CAIXA DE REGISTRO, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.004736/91	15 horas 25.10.91	3.000,00
	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO		

A aquisição do Edital deverá ser feita até dois dias úteis anteriores ao da abertura das propostas, mediante recolhimento da importância devida, na Tesouraria da CAESB, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 09 de outubro de 1991

TARCÍSIO RIBEIRO COSTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE